



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.276, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2000.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 508, de 12 de dezembro de 1977, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - A lista de serviços tributáveis pelo ISSQN, especificada no artigo 72 da Lei Municipal nº 508, de 12 de dezembro de 1977, fica acrescida do seguinte item:

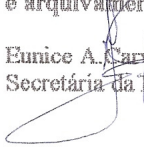
“67 - Exploração de rodovia mediante cobrança de preço dos usuários, envolvendo serviços de conservação, manutenção, melhoramento para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais”.

Artigo 2º - A alíquota de ISSQN, incidente sobre os serviços a que se refere o item 67 é fixada em 5% (cinco por cento).

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001.
Santa Cruz da Conceição, 12 de dezembro de 2000.


REINALDO ALBERTO TESSARI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos local na data supra.


Eunice A. Carvalho Baldin
Secretária da Prefeitura